



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Coordenação de Projetos - PCU

Processo nº: 23105.034359/2022-21

Interessado: Faculdade de Ciências Farmacêuticas

PARECER 001/2023/CPRO - ANÁLISE DE PROPOSTA DE LICITAÇÃO - RDC 001/2023

PARECER

Em atendimento ao Despacho CPL (1663784) referente à proposta de licitação no valor de **R\$ 235.555,84 (Duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, apresentada pela empresa **NORTE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita sob o **CNPJ 26.588.861/0001-26**, para o certame **RDC nº 001/2023** cujo objeto é a **Contratação de obras de reforma e adaptação do Bloco da Farmácia Viva em Manaus - AM**, far-se-á a análise técnica da documentação.

1. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA (Item 08 do Edital):**

Os itens listados abaixo referir-se-ão àqueles em que a proposta em análise **NÃO ATENDEU** ao Edital:

- **8.2.5.4.** As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- **8.2.5.5.** As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.
- **8.2.6.** Planilhas referentes às propostas de preço deverão ser apresentadas em planilhas truncadas em duas casas decimais, de forma que não haja diferenças de valores causados por arredondamentos.

Observou-se que a proponente optou pelos índices de 1º quartil para composição do BDI, em conformidade ao Acórdão 2622/2013 - TCU Plenário, não havendo óbice para esta escolha ainda há de se requisitar que a empresa apresente justificativa para os valores utilizados para os Tributos (PIS, COFINS e ISS), conforme itens 8.2.5.4 e/ou 8.2.5.5.

Por se tratar de empreitada por preço global e conforme redação do Edital (item 8.4) e Lei 12.462 de 2011, informo que a proposta **atende** aos critérios de exequibilidade, **entretanto**, em análise pormenorizada dos itens componentes do orçamento observou-se a presença de diversos serviços com

descontos superiores a 30%, inclusive de etapas relevantes como a Etapa 3 - Esquadrias (peso de 7,12%). Isto posto, oportunando-se da necessidade de ajuste da planilha para truncamento dos valores unitários e globais, ainda **recomenda-se** que, desde que o valor global da proposta não seja alterado, os valores unitários dos serviços sejam ajustados para atender um limite máximo de 30% de desconto. Caso a empresa opte por não realizar o ajuste recomendado, solicitamos que a mesma emita um relatório técnico circunstanciado a fim de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

2. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Item 9.6.5 do Edital e Item 16.3 do Projeto Básico):**

A proposta apresentada **ATENDE** os critérios de qualificação técnica exigidas.

3. **CONCLUSÃO:**

Diante da análise desta coordenação ressaltamos que a proposta **ATENDE COM RESSALVAS** ao Edital e demais documentos. Para que a proposta possa atender plenamente ao certame, a proponente deverá realizar as seguintes ações:

- Truncamento de todos os valores de planilha, conforme orientação do TCU.
- Justificativa dos valores tributários utilizados na composição do BDI.
- OU ajuste dos valores unitários para descontos de até no máximo 30% sem alteração do valor global OU relatório técnico circunstanciado demonstrando exequibilidade da proposta. (recomendamos adoção da primeira opção).

É o parecer.

Manaus, 21 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Asthon Cesar Nunes de Oliveira Filho, Coordenador**, em 21/08/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1666724** e o código CRC **7475CB0D**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroadó I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Bloco P, Setor Sul - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 4010
CEP 69080-900, Manaus/AM, pcude@ufam.edu.br